

Processo n.: @REC 17/00583600

Assunto: Rec. de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. PCR-10/00748470 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 99 (25/06/2009 - R\$ 300.000,00), ao Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Artes, Cultura e Turismo das Cidades – DIVERSCIDADES

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 639/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto contra o Acórdão n. 0765/2016, exarado na Sessão Ordinária de 07/12/2016, nos autos n. REC-15/00633345, por não atender ao requisito da singularidade previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Declarar que a oposição de novos embargos de declaração visando à rediscussão do mérito do Acórdão n. 0679/2015, proferido no Processo n. PCR-10/00748470, não será dotado de efeito suspensivo.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer DRR n. 181/2017, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.

Ata n.: 77/2017

Data da sessão n.: 01/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC